

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

Parecer ao Projeto de Lei n.º 276/2022 de autoria do Vereador Kennedy Marques que Cria o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências e **Emenda 01 ao Projeto de Lei n.º 276/2022**

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereadora Kennedy Marques, visa criar o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisa-se que o Projeto de Lei 276/2022, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, não se vislumbra irregularidades, nos termos do art.58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em parâmetro, no que tange à Emenda Modificativa, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, ainda estabelece em seu art. 170, a seguinte transcrição:

Art. 170. *Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.*

Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8º. *Compete ao Município:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local

Sendo assim, em que pese a relevância do projeto de lei em comento, o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal e constitucional

III – CONCLUSÃO

Portanto, **condicionada a aceitação da Emenda anexa 01/2023**, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 23 de Maio de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ